

Aut. Nº	117/03
P.L. Nº	37/03 PROC 486
Publ.:	05/12/03



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.409 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003
(Vereador Djalma Eurípedes dos Santos)

“Obriga a execução de limpeza e desinfecção periódica de caixas d'água.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, bares, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos deverão executar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, periodicamente, a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º deverão apresentar, quando da exibição do alvará de localização e funcionamento, o competente laudo técnico emitido por empresa de serviços ou por profissionais habilitados, comprovando a observância do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contando de sua publicação, no qual definirá as sanções pelo descumprimento das disposições desta Lei.

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 14 de novembro de 2003

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL